

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, CNPJ n. 29.541.596/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIZETE MORAES DOMINGUES**; E

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, CNPJ n. 30.143.945/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FELIPE VALLE DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01ª de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01ª de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Hospitais, Casa de Saúde e de Repouso, Sanatórios, Maternidades, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas integradas a rede Hospitalar, Serviços de Radiologia, de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas (inclusive Geriátricas) e Consultórios Médicos, Odontológicos, Psicológicos e Protéticos, Clínicas de Prótese, Clínicas Veterinárias, Serviços de Imunização e Vacinação, Serviços de Alojamento e Alimentação para Animais Domésticos, Empresas de Medicina de Grupo, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médica e Odontológica, Profissionais da Área de Enfermagem em Geral (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiros"), os Auxiliares Técnicos de Serviço Paramédico, os Técnicos de Laboratório Clínico, Operador de Raio X, de Radiologia, Radioterapia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos, Burocratas, Faturistas, Datilógrafos, Mecanógrafos, Operadores da Área de Informática, Atendentes e Recepcionistas, Telefonistas, Massagistas, Duchistas, Pedicuros, Pessoal de Copa e Cozinha, Pessoal de Lavanderia, Faxineiros, Motoristas de Ambulância e Serventes em Geral, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa, EXCETO a Categoria Profissional de Condutor de Ambulância; no município de Niterói, do Estado Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para o período de vigência desta norma coletiva de trabalho, qual seja, de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, as partes convencionam um reajuste de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a ser calculado sobre os salários vigentes em 01/07/2024, para remunerar trabalho com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, inclusive plantonistas submetidos a regimes



especiais de trabalho, de 12x36h, 12x48h, 12x60h e 24x72, a prevalecer para todos os trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva de trabalho, a partir de 01/07/2025.

Adicionalmente, as partes convencionam um reajuste de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a ser calculado sobre os salários vigentes em 01/07/2024, para remunerar trabalho com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, inclusive plantonistas submetidos a regimes especiais de trabalho, de 12x36h, 12x48h, 12x60h e 24x72, a prevalecer para todos os trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva de trabalho, a partir de 01/12/2025, sem sobreposição de percentuais com a primeira parcela e, sem retroatividade, dessa parcela.

Ajustam as partes os seguintes pisos salariais, a partir de 01/07/2025:

3.1 - Faxineiro; contínuo; auxiliar de escritório, trabalhadores de serviços veterinários; trabalhadores de serviço de conservação, manutenção - R\$ 1.621,45 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);

3.2 - Cozinheiros; lavadeiras; cuidadores de idosos; maqueiros; auxiliar de massagista; trabalhadores em serviços administrativos; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde e motoboys - R\$1.680,43 (Um mil, seiscentos e oitenta e quarenta e três centavos);

3.3 - Porteiros; técnicos de imobilização ortopédica; recepcionista; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar; técnicos em reabilitação de dependentes químicos; trabalhadores de serviço de contabilidade; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; operadores de call center; atendentes de call center; eletricitistas; técnicos de administração - R\$1.800,74 (Um mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos);

3.4 - Técnicos em contabilidade; técnicos em secretariado; técnicos em farmácia; técnicos em higiene dental - R\$2.181,76 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.5 - As eventuais diferenças salariais, apuradas em decorrência dos reajustes salarial e pisos fixados nesta convenção coletiva serão satisfeitas em parcela única, pagas sob a forma de abono, sem natureza salarial, sendo que estas diferenças deverão ser pagas, por ocasião do pagamento da folha de pagamento relativa ao mês de maio de 2026 (até o 5º dia útil de junho de 2026), sem qualquer reajuste, acréscimo, penalidade, juros ou multa.

3.6 - Aos empregados admitidos após 1º de julho de 2024, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de unidade produtiva de empresa, constituída em funcionamento posterior a data-base. A isonomia salarial deverá ser cumprida.



CLAUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS DA ENFERMAGEM

Para os profissionais da enfermagem (Auxiliares, Técnicos e Enfermeiros), as partes ajustam os seguintes pisos salariais específicos, a partir de 01/07/2025, observadas todas as determinações contidas na ADI 7222/STF:

4.1 - Ajustam as partes os seguintes valores, a partir de 01/07/2025:

a) Auxiliares de Enfermagem - R\$ 2.137,50 (Dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

b) Técnicos de Enfermagem - R\$ 2.992,50 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

c) Enfermeiros - R\$ 4.275,00 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

4.2 - Caso o valor resultante da aplicação dos percentuais de reajuste salarial seja superior aos valores previstos nesta cláusula, as empresas observarão o maior valor.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMOS DO CONVÊNIO MTB/CEF

As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do Convênio MTB/CEF, bem como prestação referente a financiamento de tratamento odontológico feito pelo Sindicato conveniente, mensalidades de seguros ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% da remuneração mensal.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem aos seus empregados o contracheque de pagamento de salário, discriminando os títulos remuneratórios pagos, a duração da jornada de trabalho pactuada, bem como o quantitativo das horas extras efetivamente trabalhadas, com indicação das respectivas majorações e os respectivos descontos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO HORÁRIO DE PAGAMENTO

Caso as empresas efetivem o pagamento de seus empregados mediante cheque e/ou crédito bancário, deverão oferecer condições aos seus empregados para que possam recebê-lo no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.



CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Fixa-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento dos salários mensais, quando o atraso for de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, obedecido o limite máximo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO NOVA FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo SEESSNIT serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as que lhes seguirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

No que concerne ao Adicional Noturno, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No que concerne a classificação do Adicional de Insalubridade, para efeito de pagamento do referido adicional aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que concerne ao Adicional de Periculosidade, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS EM CURSO DE RECICLAGEM

Os cursos de reciclagem de treinamento em serviços desenvolvidos pelos empregadores serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes, ao recebimento como horas extras quando realizados fora da jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS NA CTPS

Os Estabelecimentos obrigam-se a anotar a Carteira de Trabalho de seus empregados, nela fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópias do respectivo contrato celebrado, ficando vedado a inclusão no mesmo de cláusula que venha a nomear juízo arbitral para dirimir problemas oriundos do contrato de trabalho.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS DE SALÁRIOS E LAUDO PPP

Os estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal- SINDHLESTE ficam obrigados a proceder a entrega aos seus empregados desligados, relação de salários do período trabalhado ou incorporado através do Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial e Laudo PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada e de cooperativas, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6019/74 e 7102/83.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As empresas interessadas na aplicação do disposto na Lei 9601/98 que dispõe sobre Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, deverão provocar os sindicatos convenientes, de sorte a que a negociação nesse sentido venha a ser consumada através de contrato coletivo de trabalho específico como previsto no artigo 1º da citada Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Obedecidas as disposições legais, caso as empresas representadas pelo SINDHLESTE, tenham interesse em que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados demitidos, venham a ter a chancela de Homologação através de entidade Sindical, as referidas rescisões somente poderão ocorrer junto ao SEESSNIT, já que esta entidade é a legítima representante dos empregados da área de saúde, mediante as seguintes condições:

- a) - Fica definido que as homologações somente serão realizadas, caso o empregado, esteja pagando há pelo menos 1 (hum) ano, com uma das modalidades de contribuição em favor do Sindicato obreiro, a saber: Contribuição Sindical, Confederativa ou Social.
- b) - As empresas deverão agendar a homologação da rescisão de seus empregados dispensados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a entidade, caso atendida a exigência retro mencionada, designar dia e hora para a homologação, de forma a que não ultrapasse o prazo no art. 477 da CLT.
- c) A tolerância máxima para aguardar as partes comparecerem ao ato da homologação será de 30 (trinta) minutos, contados da hora designada para a homologação, findo o qual, a parte que compareceu receberá do Sindicato, para os efeitos legais, uma declaração onde constarão dia e hora designados para a homologação, o tempo de espera e a indicação da parte ausente.
- d) A declaração de que trata o parágrafo anterior, somente será fornecida ao empregador, caso este comprove haver comunicado por escrito ao empregado, o dia e hora da homologação.

RO
A

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
M.: 24-3757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
1º Tel (21) 3528-2881

20.1. - Para efeito do que trata o art. 507- B da CLT -, obedecido ao contido no caput da presente cláusula, fica definido que as empresas representadas pelo SINDHLESTE que tiverem interesse em que o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, no qual fique definido que os ônus trabalhistas foram quitados pelo empregador seja homologado pelo Sindicato Obreiro- SESNIT, fica subordinado às seguintes condições:

- a) Somente se aplicará para os contratos já rescindidos;
- b) Que o empregado concorde em realizar o referido ato;
- c) A empresa deverá apresentar toda a documentação, referente às parcelas sobre as quais queira a quitação anual;
- d) Seja o empregado devidamente indagado por mediador do Sindicato obreiro sobre direitos definidos em Lei e/ou Normas Coletivas em favor do empregado, e eventuais não cumprimento por parte da empresa;
- e) Que o empregado, esteja pagando há pelo menos 1 (hum) ano, com uma das modalidades de contribuição em favor do Sindicato obreiro, a saber: Contribuição Sindical, Confederativa ou Social;
- f) Independentemente ao estabelecido na alínea anterior, a Empresa, caso tenha o interesse de ver homologado o Temo de Quitação Anual das Obrigações, terá que arcar com o pagamento em favor do Sindicato obreiro, no valor correspondente a 4 (quatro) pisos salariais vigentes à época da homologação;
- g) Cumpridas as mesmas condições definidas no caput da presente cláusula, caso o empregado não tenha cumprido com o podendo neste caso a empresa arcar com o pagamento das contribuições definidas pelo empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS JUIZOS ARBITRAIS

Fica vedado às empresas por ocasião da contratação de seus empregados, a instituir cláusula contratual com a finalidade de nomear juízo arbitral para dirimir problemas oriundos do contrato de trabalho, e em caso de o empregado vir a assinar qualquer cláusula neste sentido, esta será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL DE TRABALHO

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CRECHES

Ficam obrigados os empregadores a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Concede-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS VITIMADOS POR ACIDENTE E/OU DOENÇAS DO TRABALHO

Aos vitimados por acidente e/ou por doença do trabalho, aplica-se o disposto no art. 118, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo de benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", terão assegurado garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELA RETENÇÃO DA CTPS

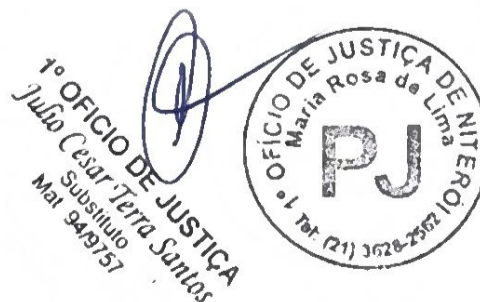
Será devido ao empregado o pagamento de uma multa correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA EMPRESA

Na empresa com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante dos empregados, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE PLANTÕES

Dada a natureza dos trabalhos hospitalares fica facultado aos empregadores a adoção de horários e regime de plantões de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x72 horas, neles incluídos os períodos de refeições, assegurado aos empregados submetidos a tais escalas de revezamento a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões, sendo de ser consideradas qualquer destas escalas como jornada normal de trabalho, inclusive em domingos e feriados, ou na hipótese de haver prorrogação do trabalho noturno.



CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA RENDIÇÃO

O tempo máximo de tolerância admitido para a rendição do plantão dos laboristas será de 1 (uma) hora, findo o qual as empresas terão que colocar um substituto, caso o empregado, por qualquer razão não possa permanecer no plantão aguardando o seu substituto.

30.1. - Na impossibilidade de a empresa conseguir um substituto, excepcionalmente, fica convencionado que a permanência do empregado no plantão, além do prazo estipulado no caput da presente cláusula, somente será exigida para os empregados da área de enfermagem, caso comprovado que a sua ausência venha a implicar em risco de abandono de paciente dentro do setor.

30.2. - A exceção contida no parágrafo anterior (20.1.), não poderá ser aplicada a empregado que comprovadamente tenha compromisso de estudo ou de outro emprego, obrigada a empresa, neste caso a deslocar empregado de outro setor para atender a saída do empregado.

30.3. - Fica convencionado que a ocorrência de dobras por parte de cada empregado, caso configurada a exceção contida no § 2º da presente cláusula, não poderá exceder ao número de 3 (três) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As empresas reconhecem 12 de maio como DIA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, sendo que os empregados que trabalharem em tal data receberão o pagamento do referido dia em dobro, salvo a concessão de folga compensatória no próprio mês de MAIO;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, e que não poderão ter suas jornadas prorrogadas, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento a provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

32.1. - Para os estudantes que estiverem em fase de estágio, as empresas deverão facilitar a troca de horários de forma a que eles possam frequentar os referidos estágios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA PROVA EM CONCURSOS PÚBLICOS E EXAMES PREVESTIBULARES

Os empregados terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento a provas em Concursos Públicos e Exames Pré-Vestibulares, coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.



CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia que tiver de se afastar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal (SINDHLESTE) premiarão, por ocasião de férias a todos os empregados com uma gratificação equivalente a dias de salário, conforme adiante indicado, segundo frequência no período aquisitivo: Zero faltas....5 dias; 1 (uma) falta....4 dias; 2 (duas) faltas....3 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Os empregadores pagarão às mulheres, suas empregadas, os respectivos salários sem prestação de serviços, no período de amamentação, quando não cumprirem com as determinações emanadas no art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda, assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Desde que exigidos pelos empregadores e/ou autoridades competentes, constitui obrigação o fornecimento gratuito de uniformes e/ou roupa especial a seus respectivos empregados, em número de 02 (dois) por ano e de tecidos não transparentes.

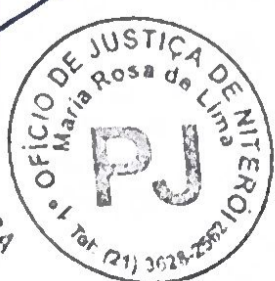
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos.

39.1. - Para o caso dos estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal estarem enquadrados no grau de risco 1 ou 2, e em possuindo mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e/ou se enquadrada nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO.

39.2. - Os Estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal (SINDHLESTE) ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que, poderão ser dispensados de tal obrigação se o último exame médico

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat 949757



(Handwritten signatures)

ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 90 (noventa) dias da data da rescisão, independentemente do grau de risco.

39.3. - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviços próprios ou conveniados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE DIRETORES

Os estabelecimentos representados pelo Sindicato patronal abonarão, sem prejuízo das concessões constantes nas demais cláusulas da presente Convenção, as faltas de seus funcionários que integrem ou que venham integrar a Diretoria do SEESSNIT, ocorridas no máximo em 1 (uma) por mês, ficando o sindicato obreiro na obrigação de remeter a empresa, uma pauta semestral das suas reuniões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CÓPIA DA RAIS

Deverão as empresas a remeter ao SEESSNIT, uma vez por ano, cópia da RAIS e a relação dos empregados pertencentes à categoria, com nome, função, nº CTPS e data de admissão, prevalecendo o mês de julho de cada ano para o envio da referida relação, cujo prazo máximo será o último dia útil do referido mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GUIA DAS CONTRIBUIÇÕES COM RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SEESSNIT, cópia das Guias de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL e CONFEDERATIVA, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.



CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES E REPASSE AO SEESSNIT

As Empresas procederão ao desconto de seus empregados, das Contribuições Sindicais (art. 578 da CLT), Social (para os associados do Sindicato) e Contribuição Confederativa (art. 8º inc. IV da CF e em conformidade com Assembleia Geral da Categoria), recolhendo-as ao SEESSNIT, na forma e datas assinadas, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o montante descontado dos empregados e não repassado, sendo que as Contribuições Confederativas e Assistenciais, terão o condão de obrigatórias, desde que aprovadas em Assembleia Geral da categoria profissional.

45.1. - Para efeito da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com vistas a negociação da presente Norma Coletiva, as empresas representadas pelo SINDHLESTE procederão ao desconto de seus empregados, conforme decisão de Assembleia Geral da categoria profissional, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), por ocasião do pagamento do salário do mês de junho de 2026, devendo a empresa efetuar o recolhimento dos valores descontados de seus empregados e repassar ao Sindicato através de depósito bancário na conta que a entidade mantém junto ao Banco Santander - Agência 0127 - C/C 13005183-1, até o dia 20 de julho de 2026, remetendo a comprovação da transferência bancária do valor depositado, juntamente com uma listagem nominal dos empregados com os seus respectivos descontos, através do Email: sindicatodesaude@gmail.com.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDHLESTE, considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração do presente instrumento normativo, ficam obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

46.1 - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Tema 935 do STF.

46.2. - A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior.

46.3. - O SINDHLESTE, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro o percentual de 10%, do valor total dos salários pagos aos empregados das empresas abrangidas por esta norma coletiva.



46.4 - Deverá ser observada a proporcionalidade entre o período de vigência da convenção coletiva e a eficácia sobre os empregados contratados após a data base da categoria profissional.

46.5 - O pagamento da Contribuição Assistencial poderá ser realizado em até duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, que vencerão no último dia útil dos meses subsequentes ao registro da presente Convenção Coletiva, junto ao Sistema Mediador do MTE e/ou Cartório de Títulos e Documentos. Na hipótese de atraso ou inadimplemento, além da contribuição devida, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), calculados sobre o valor integral da contribuição patronal

46.6. O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após o registro desta Convenção Coletiva no sistema mediador do MTE e/ou Cartório Extrajudicial de Títulos e Documentos e só poderá ser exercida cumprindo a regra da cláusula 46.5.

46.7. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto na cláusula 46.4, através do endereço eletrônico: <https://feherj@feherj.com.br>

46.8. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, terão direito a um abatimento equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE EMPREGOS

Os estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal (SINDHLESTE) enviarão ao SEESSNIT, comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro pessoal, dando prioridade, observada a mesma qualificação técnica, para preenchimento das mesmas, a candidatos enviados pelo banco de empregos do sindicato laboral (SESNIT).

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
1552-8292 (121) Tel. 1º

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em razão da categoria não ter aprovado a criação de comissão de conciliação prévia, quer no âmbito de composição empresarial, quer no âmbito do sindicato profissional, assim como não ter firmado convênio com qualquer núcleo intersindical, fica vedado às empresas representadas pelo SINDHLESTE a efetivar qualquer tipo de negociação junto a entidades sindicais de outras categorias e outras bases territoriais, e neste último caso, ainda, que firmada em sindicato da área de saúde.

48.1. - Será considerada nula de pleno direito qualquer negociação firmada através das referidas Comissões de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão ao SEESSNIT a colocação de Avisos e/ou publicações de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para a matéria de cunho político-partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia autorização dos Diretores das Empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em cumprimento ao preceito contido no art. 613, inciso VIII da CLT, as partes convencionam que as empresas representadas pelo SINDHLESTE, na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer resultantes da presente norma, pagarão a título de multa, estabelecida em obediência ao disposto no artigo retro mencionado, em favor de cada empregado prejudicado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus salários, sendo que em caso do descumprimento das cláusulas 18ª, 21ª, 28ª, 31ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 48ª e 49ª, a multa será devida ao SEESSNIT, e corresponderá a 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor de uma folha mensal de pagamento de todos os empregados da empresa, da época do descumprimento.

50.1. - Somente será devida a multa estabelecida no *caput* da presente cláusula, a favor do SEESSNIT, caso a empresa, depois de notificada pela entidade profissional, quanto ao descumprimento da cláusula referida, deixe de cumpri-la no prazo que lhe for assinado na notificação, devendo este prazo ser no mínimo de 15 (quinze) dias.

Niterói/RJ, 01 de julho de 2025


MARIZETE MORAES DOMINGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO -
SEESSNIT



FELIPE VALLE DE ALBUQUERQUE
MAGALHÃES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS
E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO
GONÇALO - SINDHLESTE

NITERÓI 01 OF DE JUSTIÇA
RUA DA CONCEIÇÃO, N° 188, LOJA 213 - CENTRO, Centro, NITERÓI/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/04/2026, Prot. 20550, Lv. B-18
Registro Nº 4971, no livro A-19, Fis 44/44
NITERÓI, 22/04/2026.

Oficial, _____ Subscreevo e Assino.

Protocolo Central: _____
Emols 533,58 Fundos 266,75 Distribuição 55,87
Selo 3,27 Total 859,47
EFCU 04172 EKE Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Protocolo Central: _____

090308 AA187823

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/975/

JUSTIÇA DE NITERÓI
P.J. Rosa de Lima
PJ
Tel (21) 3522-2582